



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI N.º 378/2002

Autoriza a concessão, com exclusividade, à **COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Luís do Curu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu - Ceará

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de São Luís do Curu, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos..

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

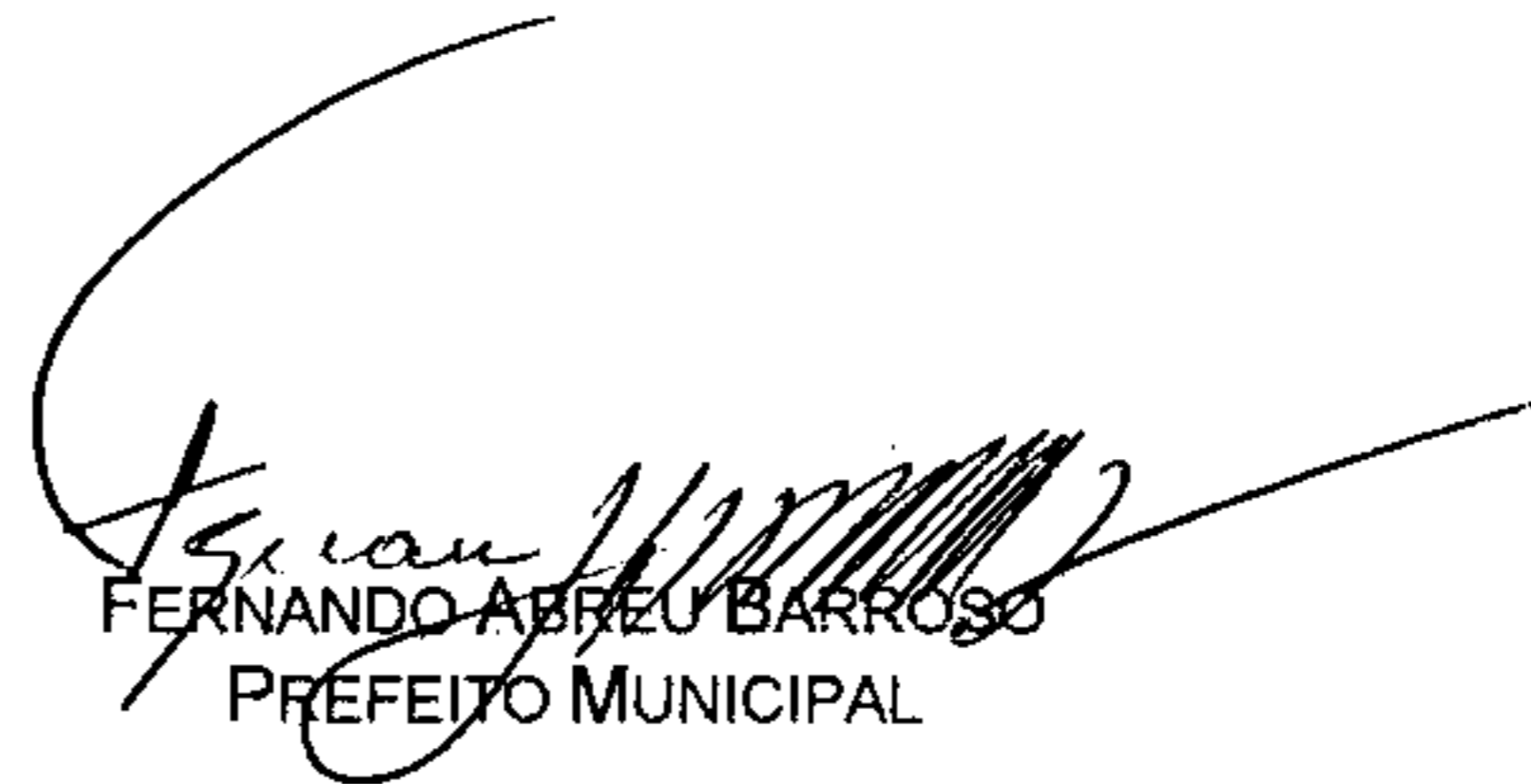
Art. 4º - Caberá ao Município de São Luís do Curu acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Único - O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.

Art. 5º - Deverá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada-concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, aos 13 de Agosto de 2002


FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL